

§ 1º O TANS deverá dispor de plano operativo com apontamento das ações a serem executadas, especificação de metas qualitativas/quantitativas, e respectivos indicadores, para avaliação de seu alcance.

§2º As ações a serem executadas poderão estar distribuídas em três eixos temáticos: assistência, qualidade e gestão.

§3º Poderão ser estipulados múltiplos quesitos para avaliação de cada eixo temático, com a distribuição total de 100 (cem) pontos.

§ 4º O alcance de 80 (oitenta) por cento ou mais das metas estabelecidas no Plano Operativo, ou seja, pelo menos 80 (oitenta) pontos, ensejará a percepção do incentivo referente à contratualização dos serviços.

Art. 9º Nos primeiros 180 dias subsequentes à assinatura do TANS, o prestador poderá fazer jus à percepção do incentivo, referente à sua classificação, a título de estímulo a adesão à política de contratualização.

Parágrafo Único – Ao final desse período será realizada avaliação do alcance das metas estipuladas no TANS, com vistas à definição acerca da continuidade da percepção do incentivo à contratualização, por mais 180 dias.

Art. 10 O prestador de serviços que, após avaliação, não alcançar o índice de metas estipuladas em seu TANS, terá a percepção de seu incentivo suspenso, por prazo 180 dias, voltando a receber seu pagamento de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços para a área de Saúde originalmente contratada.

Parágrafo Único - Durante esse período, o prestador deverá envidar esforços para melhorar seu desempenho e novamente se candidatar à percepção do incentivo à contratualização.

Art. 11 Em nenhuma hipótese a eventual não percepção do incentivo, em função do não alcance de metas, poderá comprometer a continuidade da prestação do serviço pelo hospital.

Art. 12 O IPSEMG poderá rever o pagamento da remuneração incentivada a qualquer momento de acordo com a necessidade da rede assistencial, quando comprovada situação de inconformidade pela Auditoria Assistencial, disponibilidade orçamentária/financeira ou de acordo com a conveniência da Administração.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018. Hugo Vocurea Teixeira – Presidente.

ANEXO I Dados da Capacidade Instalada				
Nome do Prestador:				
Serviços	Especialidades *	Capacidade Instalada	Capacidade contratada	
Pronto Atendimento	Geral			
	Ortopedia/traumatologia			
	Cirurgia Geral			
	Pediatria			
	Otorrinolaringologia			
	Ginecologia/Obstetria			
	Cardiologia			
	Neurologia			
	Oftalmologia			
	Internação	Clínica	Buco maxilo facial	
Cardiovascular				
Cirurgia Geral				
Endocrinologia				
Gastroenterologia				
Ginecologia				
Nefro Urologia				
Neurocirurgia				
Oftalmologia				
Cirúrgica		Oncologia		
		Ortopedia/traumatologia		
		Otorrinolaringologia		
		Plástica		
		Torácica		
		Transplante		
		UTI		

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALARES	
Contrato de credenciamento para prestação de serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG E O CREDENCIADO a seguir indicado, com a finalidade de prestar serviços médico-hospitais aos beneficiários do IPSEMG.	
RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
RAMO DE ATIVIDADE:
PESSOA DE CONTATO:
CNPJ: INSC. ESTADUAL:.....

ENDEREÇO:		
NÚMERO:.....	COMPLEMENTO:.....	BAIRRO:.....	
CIDADE:.....	UF:.....	CEP:.....	
TELEFONE: (.....)	CELULAR:(.....)		
E-MAIL:		
BANCO:.....	AGÊNCIA:.....	CONTA:.....	

SÓCIOS:		
NOME:		
CPF:		
NOME:		
CPF:		
NOME:		
CPF:		
ESPECIALIDADES:		

Contrato de Credenciamento Nº
Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços Médico- Hospitalares que Entre Si Celebram o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais Ipsemg, e nos seguintes termos:
O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, autarquia estadual, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “IPSEMG” ou “INSTITUTO”, neste ato representado pelo Presidente, Hugo Vocurea Teixeira, brasileiro, CPF: 574.659.596-91, Carteira de Identidade: M-3.139.538, solteiro, endereço: Rua Barbosa Resende, 16/202H – Bairro: Grajau - Belo Horizonte/MG – CEP: 30.431-163, e, de outro lado, inscrito no CNPJ sob o nº e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o nº com sede em -MG, à - CEP: neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) nacionalidade: CPF: Carteira de Identidade: Estado Civil:

Endereço:/MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente Contratado, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; observado o que dispõe a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001 e, ainda, o reconhecimento de inexistência de licitação, fundamento no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 44.405, de 07/11/2006, que para a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares, se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1- Constituem objeto do presente Contrato a prestação de assistência médica e hospitalar pelo Contratado, em regime de atendimento em Pronto Socorro e/ou de internação, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no IPSEMG, doravante denominados simplesmente beneficiários, que passam a usufruir dos serviços ora contratados.

1.1.1 – Pela prestação da assistência descrita no item anterior, o Contratado deverá oferecer os seguintes serviços;

- Assistência médica e hospitalar nas especialidades constantes da relação do corpo clínico do hospital e reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe;
- Alojamento em enfermaria;
- Serviços de CTI e UTI (conforme respectiva habilitação);
- Alimentação do paciente, bem como despesas de acompanhantes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos;
- Médico plantonista;
- Serviços de enfermagem;
- Assistência social e recreativa quando existentes no hospital;
- Medicação necessária ao tratamento;
- Serviços de apoio e diagnóstico e tratamento – SADT;
- Sangue e derivados.

1.2 – O Contratado declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo Contratado quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 – Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

Cláusula Segunda - das Definições

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

a) Beneficiário ou paciente: são aqueles vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, nos termos do art.

3º da Lei Complementar nº64/2002, bem como os servidores detentores exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, os agentes políticos e os servidores admitidos nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e seus dependentes, desde que optantes pela assistência à saúde do IPSEMG.

b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde do IPSEMG;

c) Cartão do IPSEMG: cartão eletrônico de identificação do beneficiário emitido pelo Instituto, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;

d) Retorno: o atendimento com mesmo médico para os atos profissionais complementares à primeira consulta, nos 30 (trinta) dias que a sucedem, como, por exemplo, a apresentação de resultados de exames, sem ônus para o beneficiário ou para o IPSEMG.

e) Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde: é o rol de procedimentos cobertos pelo IPSEMG, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.

f) Fatura: Conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo contratado.

Cláusula Terceira - das Obrigações do Contratado

3.1 - São obrigações do Contratado:

- Atendimento externo (ambulatorial, urgência e/ou emergência), inclusive o(s) respectivo(s) “serviço(s)/exame(s) complementar (es) de diagnóstico e tratamento” necessário(s) para esse atendimento, bem como “observação” do(a) paciente;
- Semi-internação, assim entendida a permanência mínima de 06 (seis) horas, em local apropriado, com assistência médica (inclusive por plantonista) e de enfermagem, medicação, serviço (s)/exame(s) complementar(es) de diagnóstico e tratamento, alimentação e demais cuidados necessários;
- Internação abrangendo o fornecimento de: a) alojamento, com instalações sanitárias adequadas, serviços de lavanderia e demais serventias gerais; b) alimentação, inclusive dietas especiais; c) serviços de enfermagem; d) medicação prescrita pelo(s) médico(s); e) material consumido em salas de operação, de parto e/ou de gesso, e em curativo(s); f) sangue e/ou derivado(s); g) exame(s)/serviço(s) complementar(es) de diagnóstico e tratamento; h) sala(s)de operação, de parto e/ou de gesso, equipada(s) com material, aparelhagem e instrumental necessários à execução dos atos próprios; i) serviços de anestesiologia, recuperação pós- anestésica e assistência ventilatória; j) terapia intensiva; l) assistência médica (inclusive por plantonista), paramédica, bem como qualquer outra assistência profissional pertinente; m) serviços de bioestatística.
- Garantir aos beneficiários do IPSEMG, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do Contratado, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme atos normativos expedidos pelo IPSEMG, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do Credenciado (a).
- Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- Manter afixado nas respectivas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, (em regime ambulatorial, de internação ou semi-internação), em local visível, “aviso” esclarecendo sobre a existência deste Contrato.
- Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) médica(s), a prestar atendimentos aos beneficiários do IPSEMG diariamente e sem qualquer tipo de restrição.
- Fornecer a relação completa de seu corpo clínico no início da vigência do contrato e comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o períodocontratado.
- Comunicar ao IPSEMG, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao IPSEMG a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço;
- Manter seus dados cadastrais junto ao IPSEMG devidamente atualizados, informando formalmente ao Instituto quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização;
- Notificar o IPSEMG de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual,e,notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestadaobservada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O Contratado e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao Contratado cabe o dever de segurança pelos serviços médico-hospitalares prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do IPSEMG, inclusive repetindo, sem ônus para o IPSEMG, qualquer tratamento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 – O Contratado será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional e/ou de terceiros autorizados por ele para a execução de serviços, de paramédicos e de pessoal auxiliar, individualmente ou em equipe, Assim como, as decorrentes de falhas em instalações e equipamentos.

3.5 – É Vedado ao Contratado utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPSEMG para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

Cláusula Quarta - das Obrigações do Ipsemg

4. 1 – São obrigações do IPSEMG:

- Manter contato permanente com o Contratado, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do Contratado aos mesmos;
- Pagar ao Contratado os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida(s);
- Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei.

Cláusula Quinta - da Operacionalização do Atendimento

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o Contratado deverá exigir do beneficiário a apresentação da “guia de autorização”, conforme o caso, e cartão do IPSEMG juntamente com documento de identidade legal.

5.1.1 – O Contratado é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da “guia de autorização eletrônica” implicará na glosa do atendimento da fatura.

5.3 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

5.4 – O IPSEMG se reserva no direito de, a qualquer tempo, e à seu exclusivo critério, avocar a si a prestação direta de assistência hospitalar ao paciente, observando-se as regras necessárias de consentimento deste.

5.5 - As internações, altas médicas e transferências para outro estabelecimento de saúde, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional médico que assiste ao paciente.

5.6 – O prazo para retorno conforme definido na alínea “d” da Cláusula Segunda, será de 30 (trinta) dias corridos para consultas eletivas, contados a partir da data da primeira consulta.

5.7 – Dos Atendimentos de Urgência

5.7.1 - Nos atendimentos ambulatoriais de urgência ou emergência deverá ser exigida pelo Contratado a perfeita identificação do paciente, segurado ou beneficiário do IPSEMG, conforme previsto no presente contrato.

5.7.2 – O Contratado deverá observar os procedimentos específicos que necessitarem de autorização, conforme regras estabelecidas e comunicadas pelo IPSEMG.

5.7.3 – Quando o atendimento ambulatorial de urgência ou emergência evoluir para internação hospitalar, o Contratado deverá solicitar ao beneficiário ou seu representante, que providencie a devida “guia”, “requisição” ou “autorização”, do IPSEMG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da internação, sem prejuízo desta.

5.7.4 - Na impossibilidade de atendimento às exigências consignadas no item 5.7.3, acima especificadas, o Contratado fica desobrigado da prestação de serviços, nas condições pactuadas no presente contrato, passando a considerar o beneficiário como paciente particular, mediante notificação deste, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação.

5.8 – Dos Atendimentos Programados

5.8.1 – Entende-se por atendimentos programados aqueles que não se caracterizam como urgência ou emergência, incluindo-se exames e consultas eletivas.

5.8.2 - Nos casos de internações programadas, além da identificação prevista no presente contrato, o associado deverá estar munido do laudo médico para internação e senha para abertura de guia para internação, para execução do ato médico a que irá se submeter junto ao Contratado, se for o caso.

5.9 – Das Internações

5.9.1 - No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada pelo IPSEMG, o paciente deverá ser internado em acomodação de nível superior, sem qualquer ônus excedente para o IPSEMG ou o paciente, que será disponibilizada até que ocorra vacância na acomodação inicialmente autorizada, quando então o paciente será imediatamente transferido.

5.9.2 – Quando o beneficiário optar por acomodação em apartamento, o IPSEMG assumirá o pagamento de honorários médicos, medicamentos, ortese, prótese, materiais, insumos e à diária de enfermaria, conforme a Tabela do IPSEMG, ressalvado o disposto no art. 16, § 2º, do Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002.

5.9.3 – Na hipótese de que trata o item 5.9.2, o IPSEMG não assumirá qualquer despesa decorrente da diferença de acomodação, não sendo hipótese de reembolso. Conforme art. 16, § 1º, do Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002. (Alterado pelo Decreto 46.262 de 24 de junho de 2013).

5.9.4 – As internações para procedimentos eletivos deverão ocorrer, preferencialmente, no dia da cirurgia ou em um prazo máximo de 12 (doze) horas de antecedência, salvo em casos excepcionais, previamente justificados pelo médico assistente cadastrado e com expressa autorização do IPSEMG. Caso a internação ocorra fora dos prazos estipulados neste parágrafo, o IPSEMG ficará isento de pagamento de diárias extras.

5.9.5 – As despesas decorrentes de internações autorizadas para procedimentos eletivos e que não sejam realizadas na data prevista, em consequência de impedimento operacional de responsabilidade do Contratado, não serão reconhecidas pelo IPSEMG e nem poderão ser repassadas aos seus beneficiários.

5.9.6 – Os exames pré-operatórios deverão ser realizados antes da internação, não sendo devido pelo IPSEMG qualquer diária, honorário médico ou outras despesas decorrentes destes, exceto em caso de urgência ou emergência.

5.9.7 – As internações programadas serão realizadas mediante “guia”, “requisição” ou “autorização” específica do IPSEMG, nos termos do item 5.9.2.

5.10 – Da remoção de paciente

5.10.1 – O Contratado deverá providenciar a transferência do beneficiário para estabelecimento apropriado, credenciado ao IPSEMG, quando:

- Não dispuser de instalações especializadas para atendimento a pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas de notificação compulsória, que demande isolamento total ou estrito, ou respiratório, de acordo com as normas de padronização do Ministério da Saúde para as comissões de controle de infecção hospitalar, bem como de doenças mentais;
- Estiver com o beneficiário em pré consulta ou mesmo já internado e constate o seu enquadramento em qualquer uma das situações referenciadas nas condições citadas no item anterior;
- Evidenciar, para pacientes internados, a necessidade de realização de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento – SADT fora das dependências do Contratado.
- 10.2 – A transferência deverá ser realizada por meio de transporte adequado às necessidades do paciente, acompanhada de relatório médico fundamentado, estará sob responsabilidade do Contratado e deverá ser regulada pela Central de Regulação do IPSEMG, exceto quando o percurso for dentro de um mesmo município ou inferior a 30 km.
- 10.3 - Todos os custos decorrentes da remoção e do atendimento, até a efetivação da transferência do beneficiário, serão faturados ao IPSEMG, conforme tabela vigente, quando os deslocamentos se derem de hospital para hospital, exceto quando o percurso for dentro de um mesmo município ou inferior a 30 km. O IPSEMG não se responsabilizará pelo transporte de ambulância no trajeto hospital-residência e vice-versa.

Cláusula Sexta – Dos Preços

6.1 – Todos os procedimentos, diárias, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços médicos e hospitalares contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Honorários e serviços para a Área de Saúde do IPSEMG, em vigor à época do atendimento.

6.2 – Não será permitido ao Contratado, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do IPSEMG.

6.3 – Para pagamento da diária será observada a data de início da internação, independentemente do horário que esta ocorrer e não será paga a data da alta, exceto nos casos de óbito e transferência por intercorrências, quando esta será devida.

6.3.1 – As diárias para paciente em regime de isolamento serão pagas de acordo com as regras do IPSEMG.

6.4 – Se não houver vaga para internação na acomodação autorizada pelo IPSEMG, e se não existindo acomodação superior disponível, nos termos da Cláusula Quinta – item 5.10.1, sendo o paciente internado em acomodação inferior, será pago pelo IPSEMG somente os serviços prestados de acordo com a acomodação efetivamente utilizada pelo beneficiário.

6.5 – O IPSEMG não assumirá despesas extraordinárias não relacionadas diretamente com o tratamento, tais como as decorrentes de opção por acomodações superior ao contratado, despesas com acomodações de acompanhante ou familiar quando o paciente estiver internado em unidade de terapia intensiva (UTI ou CTI), despesas com utilização de telefone, televisor, TV a cabo ou frigobar, as quais deverão ser cobradas diretamente do beneficiário, podendo o Contratado exigir as garantias a elas correspondentes, salvo condições especiais previstas nas normas do IPSEMG.

6.6 – Os hospitais e serviços credenciados poderão vir a ter um pagamento diferenciado se preencherem os critérios na vistoria técnica e atingirem as populações alvo definidas pelo IPSEMG.

Cláusula Sétima – do Faturamento e Pagamento das Contas

7.1 – Os serviços, objeto do Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo serão pagos ao Contratado pelo IPSEMG, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo Instituto, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida (s).